

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 66 – 2016 - 09

TEIP – Territórios Educativos Intervenção prioritária

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10 –10 i / 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil primária e secundário, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: – 66 – Redução do abandono escolar

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 66.01 – Aprofundamento do Programa Territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP)

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2016

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de junho de 2016

Índice

Índice	2
1. Enquadramento das ações a apoiar	3
2. Beneficiários	3
3. Área geográfica de aplicação	3
4. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas.	3
4.1 Elegibilidade do beneficiário	3
4.2 Elegibilidade da operação	4
4.3 Elegibilidade das despesas e limites de apoio	4
4.4 Despesas não elegíveis	5
5. Dotação financeira e nível de financiamento	5
6. Limite ao número de candidaturas	5
7. Forma de Apoio	5
8. Procedimentos para apresentação das candidaturas	5
9. Prazos de apresentação de candidaturas	6
10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	6
11. Documentação obrigatória	8
12. Regime de financiamento	8
13. Aceitação da decisão	9
14. Identificação dos indicadores a alcançar	10
15. Eficiência e resultados	10
16. Divulgação de resultados e pontos de contacto	11
17. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
18. Outras disposições	11
Anexo I – Grelha de análise	12
Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas	14

1. Enquadramento das ações a apoiar

As desigualdades no acesso à educação, a necessidade de combater o abandono escolar e a assunção da promoção da equidade têm justificado a adoção de programas específicos dirigidos a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas, entre os quais se destaca o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), enquadrado pelo Despacho Normativo nº 20/2012, de 3 de outubro.

As ações a apoiar enquadram-se no Eixo prioritário 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida, do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020.

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, através do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE).

2. Beneficiários

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de operação identificada no presente aviso de concurso:

- os estabelecimentos públicos de educação e ensino que tenham contrato-programa estabelecido com o Ministério de Educação para o desenvolvimento de planos de melhoria, nos termos previsto no Programa TEIP, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

3. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do estabelecimento onde se realiza a ação, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTII).

4. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas.

4.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4.2 Elegibilidade da operação

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as operações que implementam um plano de melhoria que integre um conjunto diversificado de atividades de intervenção na escola e na comunidade, explicitamente orientadas para:

- A qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos
- A prevenção do abandono, absentismo, insucesso e indisciplina em contexto escolar
- Intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades onde se insere;
- A monitorização e auto-avaliação do projeto e dos resultados alcançados
- Outras atividades, designadamente “A transição qualificada da escola para a vida ativa”

Na medida em que as ações no âmbito TEIP têm um caráter plurianual, apenas são elegíveis as operações cujo contrato-programa com o Ministério da Educação esteja inscrito nos respetivos planos plurianuais de melhoria, tenha iniciado no ano letivo 2015/2016 e a candidatura seja apresentada até 30 de junho de 2016.

A operação tem uma execução máxima de 36 meses.

4.3 Elegibilidade das despesas e limites de apoio

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos limites constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, podem ser elegíveis as despesas relacionadas com o desenvolvimento do contrato-programa estabelecido, previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- a) Encargos com salários de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- b) Encargos com salários de técnicos de apoio aos projetos;
- c) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- d) Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- e) Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- g) Despesas com aquisição de serviços técnicos especializados;
- h) Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- j) Encargos com a contratação de animadores culturais.

São ainda elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 setembro de 2015, nos termos previstos no n.º 2 da norma transitória do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Destas despesas serão consideradas elegíveis em cada candidatura apenas as que constam do contrato-programa que a justifica.

4.4 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Não é igualmente elegível:

- a) A aquisição de bens prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) A aquisição de equipamentos na área das tecnologias de informação e comunicação, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

5. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação do Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente avisos é de 7,2 M€ (sete Milhões e duzentos mil de euros).

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

6. Limite ao número de candidaturas

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente aviso.

7. Forma de Apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano. De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do antedito Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculadas com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão (AG) do POR Lisboa2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

8. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

9. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre as 9H00 do dia 14 de junho de 2016 e as 18H00 do dia 30 de junho de 2016.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: **Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D**

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 5 deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo I ao presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

11. Documentação obrigatória

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos obrigatórios, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

- a) Contrato-programa estabelecido com o Ministério da Educação;
- b) Memória descritiva dos custos a afetar ao projeto;

12. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e

financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. Identificação dos indicadores a alcançar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

No desenvolvimento daquela disposição o n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano estabelece que são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir pela operação apoiada.

As candidaturas devem concorrer para os indicadores de resultado e realização do PO, a saber:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Valor-alvo 2023
REALIZAÇÃO	Escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível ISCED 2	N.º	40
RESULTADO	Percentagem de escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado	%	40

Porém, em sede de candidatura, entre a Autoridade de Gestão e o Beneficiário serão contratualizados os seguintes indicadores:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Nº de alunos abrangidos pelo Programa TEIP	N.º	A propor pelo Beneficiário
RESULTADO	Redução da taxa de retenção e desistência no Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada	%	A propor pelo Beneficiário

15. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34º do Regulamento Específico do domínio Capital Humano (Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 27.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, conforme regime previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

16. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

17. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

18. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa , 9 de junho de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

João Pereira Teixeira

Anexo I – Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
A	<p>1.Grau de integração e articulação do projeto e respetivas atividades propostas com o desenvolvimento dos percursos formativos existentes na escola.</p> <p>A operação será analisado pelos seguintes indicadores do Contrato-programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Evolução da aproximação dos resultados escolares em relação ao valor esperado b) Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono c) Metas gerais TEIP -classificação final alcançada no fim da operação <p><u>Elevado:</u> Se o indicador a) tiver um valor igual ou superior ao valor esperado; o indicador b) tiver uma meta de redução igual ou superior a $\frac{1}{4}$; o indicador c) tiver uma meta igual ou superior a 0,88 pontos.</p>	100	100
	<p>2.Integração no projeto de lideranças intermédias de forma a reforçar o seu papel e a eventual criação de novos protagonistas</p> <p>Existência de um plano de capacitação dos recursos humanos que contenha:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1- identificação das temáticas das ações de capacitação; 2- alinhamento das temáticas das ações de capacitação com os problemas diagnosticados no seio da escola; 3-definição objetivos que pretendem alcançar; 4- definição dos conhecimentos, capacidades, atitudes e comportamentos a promover; 5- definição do público-alvo; 6- definição de estratégias de monitorização/avaliação dos resultados e impactos do plano de capacitação dos recursos humanos <p><u>Elevado:</u> Se o plano de capacitação descrever com a clareza e rigor todos os aspetos referidos e contiver ainda o cronograma de implementação e nº de pessoas a abranger.</p>	100	
B	<p>1.Sistema de acompanhamento, orientação e apoio dos alunos que garantam a obtenção dos resultados propostos.</p> <p>A candidatura evidencia a utilização de instrumentos e/ou mecanismos para o acompanhamento dos alunos-alvo, frequência dos mesmos, forma de tratamento e divulgação de resultados.</p> <p><u>Elevado:</u> Se os 4 itens estiverem evidenciados na candidatura.</p>	100	
	<p>2.Integração de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto dos projetos.</p> <p>Verificação da existência de um plano de monitorização e avaliação, que evidencie os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Indicadores a monitorizar em função das metas propostas b) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados c) Calendarização dos principais momentos da monitorização e avaliação d) Responsáveis pela recolha e tratamento de dados <p><u>Elevado:</u> Se a operação cumprir com os 4 itens identificados</p>	100	

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
B	<p>3.Grau de articulação com as famílias e comunidade local que promovam a sua efetiva participação na vida escolar, através de dinâmicas de cariz cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres;</p> <p>A operação identifica as ações em que se prevê o envolvimento das famílias e/ou da comunidade e o modo de participação</p> <p><u>Elevado:</u> se mais de 50% das ações propostas previrem o envolvimento das famílias e comunidade e explicitarem o modo de participação.</p>	100	
	<p>4.Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário;</p> <p><u>Elevado:</u> o beneficiário descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro da parametrização-alvo prevista para o PT 2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes</p>	100	
C	<p>1.Clara definição de territórios de intervenção, privilegiando unidades com densidade social e administrativa onde se concentrem os problemas mais graves de exclusão social e educativa.</p> <p>Mede a relevância da estratégia proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos abrangidos</p> <p><u>Elevado:</u> se a operação tiver uma representação de 55% ou mais alunos fora da idade modal</p>	100	100
	<p>2 Demonstração das medidas de discriminação positiva consideradas no projeto e seus efeitos potenciais para a redução do abandono e do absentismo da população-alvo.</p> <p>A memória descritiva da operação descreve a articulação das atividades previstas com as ações do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial; descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade e evidencia mecanismos para a sua concretização.</p> <p><u>Elevado:</u> a verificação de ações/atividades que identifiquem a complementaridade entre a operação e o PACTO e se a candidatura descrever o plano de promoção das relações escola/parceiros.</p>	100	
D	<p>1.Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.</p> <p>Serão avaliados os seguintes itens:</p> <p>a) Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal</p> <p>b) Assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille)</p> <p>c) A publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória</p> <p><u>Elevado:</u> Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
Indicador de Mérito absoluto = 0,4A *100 + 0,25B *100 + 0,3C *100 + 0,05D *100			100

Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas

